



CONVÊNIO Nº _____/2021 QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, portador do RG nº 140367 – SSP/AL e do CPF nº [088.328.114-72](#), e o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrito no CNPJ nº 10.091.569/0001-63, doravante denominado **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, neste ato representado pelo atual Prefeito, Sr. FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 19 – Quadra E – Lote 19, bairro Polispacas, Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.527.094-19, portador do RG nº 5.437.996 SDS/PE, em comum acordo, nos autos do **Processo Administrativo nº 00027516-05.2021.8.17.8017**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de uma unidade da **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, em instalações da própria INSTITUIÇÃO CONVENIADA, na Avenida Padre Zuzinha, nº 178, Centro, Santa Cruz do Capibaribe-PE, com o objetivo de promover a mediação de conflitos de interesse nas questões cíveis de menor complexidade, enumeradas no art. 3º, da Lei nº 9.099/95, e nas que versem sobre divórcio, alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável, reconhecimento espontâneo de paternidade, ou qualquer outra que verse sobre direito disponível, bem como prestar orientação e assistência jurídica, atendimento psicossocial, de forma gratuita.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1- Compete ao TRIBUNAL

- a) fiscalizar e supervisionar, através da **Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NUPEMEC**, o funcionamento da Casa de Justiça e Cidadania;
- b) disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso dos sistemas de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades da equipe técnica multidisciplinar e dos funcionários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem na **Casa de Justiça e Cidadania**;
- c) responsabilizar-se pela capacitação e treinamento introdutório dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que integram a **Casa de Justiça e Cidadania**. Após a conclusão do primeiro ciclo de treinamento introdutório, as capacitações de novos membros da Casa de Justiça serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;
- d) disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados tratados neste Convênio;
- e) cadastrar, como voluntários, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, todos os logins e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso



exclusivo e indispensável ao funcionamento dos serviços inseridos na **Casa de Justiça e Cidadania**, mediante assinatura de termo de confidencialidade. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;

f) fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo token ou smartcard, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados, necessários para realização de login nos sistemas do TRIBUNAL, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 08 (oito) certificados;

g) disponibilizar sistemas de informática para acompanhamento e melhor gestão dos procedimentos de conciliação;

h) orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através da Coordenação Geral, avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, se necessárias;

i) designar Juiz de Direito para homologar, par sentença, os acordos extrajudiciais, conforme art. 487, III, “b” da Lei nº 13.105/2015 (Nova Código de Processo Civil), exceto quando houver, na mesma Comarca um **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC**, cujo magistrado exercerá essa atribuição,

j) definir o procedimento a ser adotado pela equipe multidisciplinar, inserida na **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, inclusive o procedimento de encaminhamento do público ao serviço indicado, a fim de manter a uniformidade e a padronização com as demais instituições conveniadas ao programa;

k) responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que atuem ou venham atuar na **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**;

l) auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e as atividades funcionais inerentes à **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;

m) aprovar, previamente, a instalação, transferência ou extinção da Casa.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá estabelecer outras parcerias visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

2.2. Compete à INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

a) contratar e executar as obras porventura necessárias, compatíveis com a estruturação/adaptação das instalações físicas projetadas para a implantação da Casa de Justiça e Cidadania, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;

b) definir os locais de atendimento ao público pelos profissionais da equipe multidisciplinar e voluntários, para a prestação dos serviços disponibilizados;

c) submeter a aprovação do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da Casa de Justiça e Cidadania, arcando com o ônus decorrente;

d) mobiliar todas as salas objeto deste Convênio, a fim de atender à demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;



- e) disponibilizar um supervisor para atuar na Casa de Justiça e Cidadania, e, no mínimo, dois conciliadores, um psicólogo, um assistente social, um advogado, um recepcionista, um auxiliar de serviços gerais;
- f) executar as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio, observando a carga horária mínima de quatro horas diárias de funcionamento, assim como critérios de qualidade técnica, cumprimento de prazos para a tramitação de processos e observância de instrumentos normativos do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- g) informar ao Tribunal, a lista dos usuários pertencentes ao quadro funcional permanente que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais (Sistema Mediador), com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro;
- h) apresentar relatórios mensais dos trabalhos realizados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NUPEMEC, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas. O relatório também deverá conter o quantitativo de atendimentos psicológicos, sociais e interdisciplinares;
- i) prestar as informações solicitadas pela Coordenação Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NUPEMEC;
- j) encaminhar ao CENTRO JUDICIARIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC qual está vinculada ou ao Juiz competente os termos de acordo celebrados na Unidade, para homologação e prática dos demais atos processuais cabíveis;
- k) designar dia (s) da semana e turno (s) de funcionamento, sendo no mínimo dois dias da semana, e um turno (manhã ou tarde), ou um dia da semana em turno integral (manhã e tarde), podendo, inclusive, ser aos sábados:
- l) indicar profissionais habilitados dos diversos cursos envolvidos com o programa, para serem treinados para a prestação dos serviços a serem disponibilizados para atuarem com a equipe técnica multidisciplinar (psicólogo, assistente social);
- m) arquivar, na unidade, cópia dos termos de acordos celebrados;
- n) organizar a pauta de conciliação;
- o) apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a promover, relativas à matéria objeto deste Convênio;
- p) arcar com as despesas de material de expediente e de pessoal, manutenção total da unidade e com a instalação de móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento da unidade (inclusive microcomputadores e impressoras);
- q) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas para a implantação e o funcionamento da Casa de Justiça, bem como as demais, despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos;
- r) estar ciente, aceitar e assinar a Termo de Confidencialidade proposto pelo TRIBUNAL;
- s) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na CASA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA, comunicando ao TRIBUNAL, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro e orientação;



- t) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA;
- u) cumprir os procedimentos estabelecidos em normas editadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco a respeito das CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA;
- v) fixar placa de sinalização externa, visível ao público transeunte, com dimensão total não inferior a 1,5 m², contendo logomarcas da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, do TRIBUNAL, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, bem como o nome completo da CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

III. Compete à INSTITUIÇÃO CONVENIADA, no que tange aos requisitos de informática:

- a) fornecer e instalar na sede administrativa os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da Casa de Justiça e Cidadania, bem como promover a sua manutenção, atualização permanentemente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso ao TRIBUNAL para possíveis auditagens;
- b) instalar e manter rede de informática local, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 14565, no local onde funcionará a Casa de Justiça e Cidadania, compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switches, racks, microcomputadores e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;
- c) instalar e manter meio de acesso à Internet (de qualquer natureza), no local onde funcionará a Casa de Justiça e Cidadania, considerando que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web; o referido meio de acesso deverá ser contratado de forma que possam ser gerados relatórios de desempenho (largura de banda, delay e utilização do link), bem como ter taxa de transmissão mínima de 512kbps;
- d) instalar e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade laboral, devendo a INSTITUIÇÃO CONVENIADA arcar com as licenças dos referidos sistemas, quando necessário;
- e) utilizar mecanismos de controle de acesso ao sistema operacional da máquina, devendo ser de uso pessoal e intransferível, com privilégios de acesso mínimo necessário para desempenho de suas atividades funcionais decorrentes deste Convênio, e ter seus logs de acesso e registros de atividades armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- f) indicar o responsável técnico para atuar junto a área de informática do TRIBUNAL, cuja responsabilidade será a de ser o agente multiplicador da equipe da Instituição Conveniada que atuará na Casa de Justiça e Cidadania;
- g) utilizar aplicativo de acesso à Internet (browser) homologado pelo TRIBUNAL;
- h) proceder com a utilização e alimentação dos sistemas de informática disponibilizados por este tribunal, indispensáveis para o acompanhamento do funcionamento da unidade, seguindo as orientações técnicas desta coordenação e submetendo-se à análise dos dados estatísticos levantados, quando necessário.
- i) utilizar os certificados digitais cedidos pelo TRIBUNAL, seja ele em *token* ou *smartcard*, sendo os mesmos para utilização pessoal e intransferível, e apenas para a finalidade de acesso aos aplicativos disponibilizados pelo TRIBUNAL, não devendo ser utilizado para outros fins;
- j) disponibilizar leitores de *smartcard* compatíveis com o certificado digital recebido quando se fizer necessário;
- k) comunicar imediatamente ao TRIBUNAL o recebimento e ativação do certificado digital, assim como demais dados do usuário solicitados para o gerenciamento dos mesmos por parte do TRIBUNAL. O usuário deverá certificar-se de que os dados do certificado digital estão corretos, informando imediatamente ao TRIBUNAL, caso não estejam de acordo;
- l) comunicar imediatamente ao TRIBUNAL e revogar os certificados digitais dos usuários que tenham suas atividades encerradas, que tenham os certificados digitais comprometidos ou que cujo usuário do certificado tenha seus dados cadastrais alterados;
- m) devolver imediatamente ao TRIBUNAL todos os certificados digitais cedidos ao se finalizar o convênio ou no momento do encerramento das atividades do seu usuário;



CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

Cada Conveniente é responsável, exclusivamente, pelos próprios recursos humanos alocados, direta ou indiretamente, na execução do Convênio, não havendo obrigação solidária ou subsidiária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação das CONVENIENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das **CONVENIENTES**, mediante Termo Aditivo próprio.

A INSTITUIÇÃO CONVENIADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação deste Convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência.

A **Casa de Justiça e Cidadania** não poderá funcionar, em nenhuma hipótese, fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Através de denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto;
- c) Quando da existência de 03 (três) notificações emitidas pelo TRIBUNAL, referentes ao mesmo problema identificado na Casa de Justiça e Cidadania;

Parágrafo Único. Rescindido o presente Convênio, a INSTITUIÇÃO CONVENIADA restituirá imediatamente ao Tribunal todo e qualquer bem, documentos ou materiais eventualmente entregues em decorrência do presente instrumento, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome “Casa de Justiça e Cidadania”.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21.11.2007, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 23.03.2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão disciplinadas pela Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução de Conflitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro partícipe, devendo cada um dos CONVENIENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

